Imagem gravada em meio digital pela Image One, extraída do original de propriedade da PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE a ser registrada pelo 6o. Ofício de RTD do RJ, sob o número de controle RMD 06_000.002, para guarda e conservação, nos termos dos arts. 127, VII e 142 da Lei 6.015/73 e 41 da Lei 8.935/94.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE

Praça Raul Gomes de Abreu, 200 - CEP 18170 - Estado de São Paulo

Lei número 1.691, de 14 de Agosto de 1987

"Autoriza a doação de imóvel para instalação de Indústria neste Município e dá outras providências".

ARTUR HESS, Prefeito do Município de Piedade, Estado de São Paulo, etc.,

Usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei:

Faz saber que a Câmara Municipal de Piedade Decreta e êle Sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Piedade, autorizada a doar a firma GILTON DO BRASIL INDÚSTRIA QUÍMICA E FARMACEUTICA LTDA., CGC-MF. 43.863.687/0001-00, Inscrição Estadual 109.062.997., a fim de nele se instalar, construir e expandir sua fábrica, parte da área remanescente do imóvel de propriedade da Prefeitura Municipal de Piedade, conforme matrícula nº9291, livro nº2, do Cartório de Registro de Imóveis local, com área de 45.223.49 metros quadrados, localizado no Bairro dos Paulas e Mendes, entre as ruas Benedito Rocha e Bento Xavier de Oliveira e Estrada Estadual SP-79, perímetro urbano, neste Município de acôrdo com o memorial descritivo e planta de planialtimetria, constante do P.M. 30.236/87, parte integrante desta Lei.

Parágrafo Único - Os serviços necessários de terraplenagem e preparação do local, serão executados pelo Poder Executivo Municipal.

Artigo 2º - A donatária GILTON DO BRASIL INDÚSTRIA QUÍMICA E FARMACEUTICA LTDA., obriga-se a construir na área objeto desta doação sua sede, fábrica e todas as instalações Indústriais, cujo funcionamento deverá iniciar-se no prazo máximo de 2 (dois) anos, contados da data em que se efetivar a Escritura Pública de Doação, sob pena, da área doada e as eventuais benfeitorias nela introduzidas ou edificadas, reverterem ao Patromonio do Município, independentemente de retenção ou indenização de quaisquer espécie.

Artigo 3º - As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementadas se necessário.

Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal de Piedade sp., 14 de agosto de 1987.

Artur Hess
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na data supra.

Agenor Flora
Chf. Sec. Exp. Ger.

Imagem gravada em meio digital pela Image One, extraída do original de propriedade da PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE a ser registrada pelo 6o. Ofício de RTD do RJ, sob o número de controle RMD 06_000.002, para guarda e conservação, nos termos dos arts. 127, VII e 142 da Lei 6.015/73 e 41 da Lei 8.935/94.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE

ESCRITÓRIO TÉCNICO DE PLANEJAMENTO

MEMORIAL DESCRITIVO

Parte da área remanescente de propriedade da Prefeitura Municipal de Piedade, localizado no Bº dos Paulas e Mendes, entre as Ruas Benedito Rocha, Bento Xavier de Oliveira e Estrada Estadual SP-79, Perímetro Urbano, contendo uma área de - - - 45.223,49 metros quadrados, com a seguinte descrição:

Inicia no marco 10A, localizado junto a cerca que delimita a Faixa de Domínio do D.E.R. e a final da - Rua Bento Xavier de Oliveira e segue pela lateral da referida rua, o rumo de 42º 24'30" NE, numa distancia de 185,00 metros, sentido bairro-cidade, até o piquete nº 2; deflete à esquerda e segue o rumo de 47º 35' 30" NW, numa distancia de 55,00 metros, dividindo com SIN-CHIMIA Ind. e Com. de Prod.Químicos - Ltda., até o piquete nº3; deflete à direita e segue o rumo de 42º 24' 30" NE, numa distancia de 141,48 metros, até o piquete nº4, localizado a margem da Rua Benedito Rocha; dflete à esquerda e segue pela lateral da referida rua, sentido cidade-bairro, os eguintes rumos e distancias: rumo 88º 07' NW - 60,80 m. ; - rumo 84º 07' NW-72,93 m.; rumo 72º 07' NW-99,20 m. ; desenvolv. curva (raio=33 m.)- 31,98 m. ; rumo 16º 36' NW-56,00 m. ; até o Ponto 4A; deflete à esquerda e segue o rumo de 60º 09' SW, numa distancia de 21,50 metros, dividindo com Lucas Assumpção - Ferreira, até o marco nº 4, localizado junto a cerca da faixa de domínio do D.E.R. da Estrada Estadual SP-79; deflete à esquerda e segue pela cerca do D.E.R., sentido Sorocaba-Tapiraí, numa distancia de 374,00 metros, até o marco 10A, onde iniciou fechando o perímetro.

Prefeitura Municipal de Piedade
Escritorio Tec. de Planejamento
17.07.87
José Alfredo Escobedo